

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 071/2014

Catalão, 26 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Altera a lei municipal de nº 2.750, de 30 de junho de 2010, inclusive a sua ementa, na forma abaixo".***

Trata-se o presente projeto da instituição do Plano Municipal de saneamento: Abastecimento de água e esgotamento sanitário de Catalão.

Ocorre que por ocasião da aprovação da Lei que ora se altera, constou erroneamente apenas: ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ao passo que o correto era ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme os volumes apresentados em anexo a esta mensagem.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

PROTOCOLO
26/02/2014
Hrs: 16 : 05
Ademácia Santos

PROJETO DE LEI N°. 19 , de 26 de fevereiro de 2014.

“Altera a lei municipal de nº 2.750, de 30 de junho de 2010, inclusive a sua ementa, na forma abaixo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a lei municipal de nº 2.750, de 30 de junho de 2010, inclusive a sua ementa, que a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.750, de 30 de junho de 2010:

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, para a execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do município de Catalão, em conformidade com o estabelecimento na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.



Art. 2º – O Plano Municipal de Saneamento – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, instituído por esta lei, será revisto periodicamente a cada 04 (quatro) anos, sempre previamente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Competirá ao Poder Executivo Municipal encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à Câmara Municipal, contendo as alterações, se necessárias, a atualização e a consolidação do plano até então vigente.

Art. 3º – O Plano Municipal de Saneamento – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, instituído por esta lei, não altera a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Urbano e Ambiental do Município de Catalão, ficando mantida a política de desenvolvimento urbano de uso do solo e ambiental nele definida.

§ 1º - Não serão alteradas pela presente Lei as áreas definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Urbano e Ambiental do Município de Catalão como sendo de expansão urbana, restrita a expansão urbana, zona de desenvolvimento econômico, áreas de preservação permanente ou zona de proteção paisagística.

§ 2º - As disposições contidas nesta Lei que não forem compatíveis com o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Ambiental do Município de Catalão, não terão validade.



Art. 4º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário deverá ser elaborada em articulação com a autarquia responsável pelos serviços e estar compatível com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Federais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – dos Planos Federais e Estaduais de Saneamento Básico e Recursos Hídricos.

§ 1º - A revisão do Plano Municipal de Saneamento – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, no cumprimento do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica estadual e federal.

Art. 5º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, devendo qualquer acréscimo de custo ter a respectiva fonte de custeio apresentada pela autarquia responsável pelos serviços.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS,
AOS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.



JARDEL SEBBA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO